



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**



**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE-  
CURSO 53 - GEOLOGIA**

Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Geologia (bacharelado) do Instituto de Geociências da UNICAMP.

A Congregação do Instituto de Geociências da Unicamp, em sua Deliberação nº 113/2022, considerando a Resolução n 01 de 17 de junho de 2010, da CONAES; e a Resolução GR-030/2012, de 19 de junho de 2012, da UNICAMP, resolve:

**Art.1º** - Criar o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Geologia (NDE-GEOL).

**Art. 2º** - O NDE do Curso de Geologia constitui-se de um grupo de membros do corpo docente, de caráter consultivo e propositivo que responde à Comissão de Graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, na consolidação, na atualização e na renovação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, Resoluções do Conselho Estadual de Educação e as novas demandas do mercado de trabalho.

**Art. 3º** - As atribuições do NDE são:

**I** - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

**II** - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

**III** - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

**IV** - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

**V** - Apresentar relatórios de atividades anuais à respectiva Comissão de Graduação (CG-GEOL);

**VI** - Apresentar bi-anualmente, ao final de cada gestão da CG-GEOL, uma proposta de atualização do PPC e/ou renovação do PPC.

**Art. 3º** - As propostas do NDE-GEOL deverão ser encaminhadas para discussão na CG-GEOL e nos departamentos do Instituto de Geociências, para eventual aprovação pela CG-GEOL.

**Art. 4º** - A composição do Núcleo será a seguinte:

**I** - Coordenador(a) do curso e Coordenador(a) Associado(a) do curso, compondo a presidência e suplência da presidência, respectivamente;

**II** - No mínimo quatro (4) e no máximo oito (8) docentes efetivo(a)s, em regime RDIDP,

atuantes no Curso de Geologia, inscrito(a)s voluntariamente, e lotado(a)s no Instituto de Geociências. A distribuição do(a)s docentes deverá refletir proporcionalmente a representatividade das diferentes Áreas do Conhecimento envolvidas no curso de Geologia;

**III** - Um(a) representante discente, com indicação aprovada pela CG-GEOL, e mandato anual.

**Art. 5º** - A nomeação do(a)s voluntário(a)s deverá ser ratificada pela CG-GEOL, observadas as exigências do item II. No caso do(a)s professore(a)s inscrito(a)s excederem o número máximo, a escolha do(a)s membros efetivos, pela Comissão de Graduação do curso de geologia, seguirá os seguintes critérios, a seguir:

**I** - Garantia da representatividade proporcional das diferentes Áreas do Conhecimento envolvidas no curso de Geologia;

**II** - Progressão na carreira; e

**III** - Tempo de atuação no curso.

**Art. 6º** - A chamada para membros voluntários do NDE-GEOL e sua subsequente ratificação

deverá ser realizada:

**I** - A cada dois (2) anos, concomitantemente à posse da Coordenação de Graduação do Curso de Geologia, com renovação de metade do(a)s membros, cujos mandatos são de

quatro (4) anos, mas com direito à recondução. A renovação ou recondução do(a)s membros será independente da troca de coordenação do curso de geologia;

**II** - Anualmente, renovação para a representação discente.

Disposição transitória: Por ocasião de implantação do NDE, metade dos membros indicados pela CG-GEOL terá mandato de quatro (4) anos e metade terá mandato de dois (2) anos.

**Art.7º** - Compete ao(à) Presidente do NDE-GEOL:

**I** - Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

**II** - Indicar a representação do NDE-GEOL junto aos órgãos da Universidade;

**III** - Designar relator(a) ou comissão para estudos de matéria a ser tratada pelo NDE-GEOL;

**IV** - Coordenar a integração do NDE-GEOL com os demais órgãos e setores da Universidade;

**V** - Encaminhar as propostas do NDE-GEOL à CG-GEOL para deliberação.

**Art. 8º** - Compete ao(à)s membros docentes do NDE-GEOL:

**I** - Estudar e propor alterações significativas no Projeto Pedagógico para melhoria contínua no Curso;

**II** - Discutir, em seus respectivos Departamentos, as propostas elaboradas pelo NDE-GEOL;

**III** - Representar o NDE-GEOL em órgãos da instituição, caso seja necessário;

**IV** - Elaborar, quando necessário, e revisar as atas das reuniões.

**Art. 9º** - Compete ao(à)s membros discentes do NDE-GEOL:

**I** - Discutir estratégias para melhorias do Curso;

**II** - Representar o(a)s aluno(a)s em curso, sempre trazendo sugestões do(a)s mesmo(a)s e levando as discussões realizadas;

**III** - Propor sugestões de melhoria contínua para que o Curso, visando a manutenção de sua excelência.

**Art. 10º** - O NDE-GEOL se reunirá, ordinariamente, por convocação do(a) Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e,

extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§1º** - No início de cada semestre letivo, o Presidente do NDE-GEOL deve encaminhar à Comissão do NDE-GEOL o calendário de reuniões do semestre, prevendo a realização de pelo menos duas reuniões semestrais.

**§2º** - A convocação do(a)s membros será feita pelo(a) Presidente do NDE-GEOL mediante e-mail institucional, pelo menos quarenta e oito (48) horas antes da hora marcada para a reunião.

**Art. 11º** - As reuniões funcionarão com no mínimo dois terços (2/3) do(a)s membros efetivos.

**§1º** - Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para quinze (15) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

**§2º** - Esgotados os quinze (15) minutos e não havendo maioria simples, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Artigo 12º.

**§3º** - A reunião será presidida pelo(a) Presidente ou por(pela) seu(sua) suplente na ausência deste(a).

**Art. 12º** - O(a) membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá encaminhar justificativa de ausência ao(à) Presidente do NDE-GEOL antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

**§1º** - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao(à) membro no dia correspondente.

**§2º** - O(a) membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas (2) reuniões seguidas ou a quatro (4) reuniões alternadas no período de doze (12) meses, será destituído(a) de sua função.

**Art. 13º** - As decisões do NDE-GEOL serão tomadas por maioria simples de votos, com base no mínimo de presentes.

**Art. 14º** - Após cada reunião lavrar-se-á a súmula, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo(a) presidente, secretário(a) e membros.

**Art. 15º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a)s membros do NDE-GEOL, ou em caso de eventual impossibilidade, pela Comissão de Graduação do Curso de Geologia.

**Art.16º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de junho de 2022.

---

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Perobelli Borba, COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, em 08/07/2022, às 09:37 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS TIEPPO MEIRA, COORDENADOR ASSOCIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, em 08/07/2022, às 14:23 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**7F17BEF8 9EFE45DE 91D6B4B3 4A81F39D**

